



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
COORDENAÇÃO

**ATA DA 212ª SESSÃO ELETRÔNICA DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
- CSAGU - ABERTA EM 20 DE ABRIL DE 2022.**

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, foi concluída a deliberação do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União - CSAGU, relativa à 212ª pauta da sessão eletrônica, autuada sob a NUP nº 00696.000054/2021-27, tendo se manifestado o Advogado-Geral da União Substituto e Presidente do CSAGU Substituto, Dr. Adler Anaximandro de Cruz e Alves; o Procurador-Geral da União, Dr. Vinicius Torquetti Domingos Rocha; o Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Ricardo Soriano de Alencar; o Consultor-Geral da União, Dr. Arthur Cerqueira Valério; o Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Edimar Fernandes de Oliveira; o Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Cil Farne Guimarães e o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. Foram tratados os seguintes assuntos. **ITEM 1 - PROCESSO Nº 00696000098/2020-76 - ASSUNTO: CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA**

CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO, RELATIVO AO PERÍODO AVALIATIVO COMPREENDIDO ENTRE 1º DE JANEIRO E 30 DE JUNHO DE 2020 - CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO.

1. Trata-se da seleção de membros da Carreira de Advogado da União para composição da Comissão de Promoção de Advogado da União 2020.1, nos termos da NOTA nº 00007/2022/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, sequência 4. **2.** Informa-se que, dentre o rol de inscritos, no período previsto no Edital CSAGU nº 14, de 18 de setembro de 2020, sequência 5, foram selecionados os nomes em observância à Resolução CSAGU nº 9, de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 2015. **3.** A Relatora, por meio do VOTO nº 0008/2022/CTCS/AGUCS/CSAGU/AGU, sequência 2, concluiu:

“Ante o exposto, e, em face das informações apresentadas por meio da NOTA nº 00007/2022/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, Sequência 4, cuja explanação aponta para o embasamento em critérios objetivos (o que se coaduna com a prática de transparência quanto aos critérios utilizados e quanto aos aspectos considerados), manifestou concordância com a composição da Comissão de Promoção elencada no parágrafo 28 da NOTA nº 00007/2022/COORD/AGUCS/CSAGU/AGU, no que tange ao concurso de promoção da carreira de Advogado da União referente ao período avaliativo compreendido entre 01/01/2020 e 30/06/2020 (2020.1)”. **4. Manifestação da CTCS na 125ª**

Pauta Eletrônica DE 18.04.2022: A CTCS, por unanimidade, manifestou-se de acordo com o voto da relatora, no sentido de que a Comissão de Promoção, para o Concurso de Promoção de Advogado da União, período avaliativo 2020.1, seja composta pelos seguintes Membros: 1. Dr. Erik Noleta Kirk Palma Lima (Presidente); 2. Dr. André Romero Calvet Pinto Ferreira (Nordeste); 3. Dra. Rafaela Fernanda Fontoura Pszebiszeski (Sul); 4. Dr. Tobias Morato Teixeira (Centro Oeste); 5. Dr. Bruno Frota da Rocha (Unidade de Brasília/DF); 6. Dra. Maria Eduarda Andrade e Silva (Norte); e 7. Dr. Fábio Esteves Veiga Rua (Sudeste) e pela aprovação da minuta de portaria de designação da Comissão, sequência 12, conforme Ata inserta na sequência 28. **5. DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **ITEM 2 - PROCESSO Nº**

00406.000486/2021-56 - INTERESSADA: CGAU - ASSUNTO: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADORES DA FAZENDA NACIONAL, NOMEADOS PELA PORTARIA MF/AGU Nº 390, DE 31 DE AGOSTO DE 2018.

Relatoria: Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. **1.** Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal de Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018. **2.** Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contendo, em especial: a) fichas de avaliação funcional; b) informações de natureza correcional, disciplinar e ética; c) coleta de dados funcionais visando à identificação de possíveis eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações da AGU. **3.** Conforme PARECER nº 7/2022/CGAU/AGU, sequência 9, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou registros de ocorrências passíveis de impedir a confirmação no cargo dos Procuradores ora avaliandos, e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal, por razões de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade ou responsabilidade, considerando-se, outrossim, o cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e nas demais normas aplicáveis aos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018, e opinou favoravelmente no sentido da confirmação no estágio probatório aos Procuradores da Fazenda Nacional avaliandos e da minuta de Resolução do CSAGU, conforme as respectivas contagens de tempo de efetivo exercício de 3 anos, nos termos da consolidação obtida a partir das informações e documentos disponibilizados pela PGFN. **4.** O Relator proferiu o VOTO s/nº de 11.03.2022, sequência 6, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018, nos termos do PARECER nº 7/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00247/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00571/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, sequência 10, e minuta de Resolução, sequência 7. **5. Manifestação da CTCS na 125ª Pauta Eletrônica DE 18.04.2022:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se nos termos do voto do relator, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade

prevista no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos Procuradores da Fazenda Nacional nomeados pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 390, de 31 de agosto de 2018, nos termos do PARECER nº 7/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00247/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00571/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e da minuta de Resolução, conforme Ata inserta na sequência 28. **6. DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **ITEM 3 - PROCESSO Nº 00406.000559/2021-18 - INTERESSADA: CGAU - ASSUNTOS: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL, NOMEADO NOS TERMOS DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/AGU Nº 445, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018. Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. **1.** Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal de Procurador da Fazenda Nacional, nomeado nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 445, de 23 de outubro de 2018, sob estágio confirmatório. **2.** Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contendo, em especial: a) fichas de avaliação funcional; b) informações de natureza correcional, disciplinar e ética; c) coleta de dados funcionais visando à identificação de possíveis eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações da AGU. **3.** Conforme PARECER nº 8/2022/CGAU/AGU, sequência 14, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou registros de ocorrências passíveis de impedir a confirmação, no cargo, do Procurador da Fazenda Nacional avaliando, Luciano Marinho Galvão, e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal, por razões de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade ou responsabilidade, considerando-se, outrossim, o cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e nas demais normas aplicáveis aos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e opinou favoravelmente no sentido da confirmação no estágio probatório ao Procurador da Fazenda Nacional avaliando, Luciano Marinho Galvão, conforme a respectiva contagem de tempo de efetivo exercício de 3 anos, nos termos da consolidação extraída das informações e documentos disponibilizados pela PGFN, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal. **4.** O relator proferiu o VOTO s/nº de 11.03.2022, sequência 11, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, Luciano Marinho Galvão, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 445, de 23 de outubro de 2018, nos termos do PARECER nº 8/2022/CGAU/AGU, sequência 14, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00248/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00570/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e da minuta de Resolução, sequência 12 (2). **5. Manifestação da CTCS na 125ª Pauta Eletrônica DE 18.04.2022:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se nos termos do voto do relator, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, Luciano Marinho Galvão, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 445, de 23 de outubro de 2018, nos termos do PARECER nº 8/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00248/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00570/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e da minuta de Resolução, conforme Ata inserta na sequência 28. **6. DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. **ITEM 4 - PROCESSO Nº 00406.000956/2021-81 - INTERESSADA: CGAU - ASSUNTOS: CONFIRMAÇÃO NO CARGO E AQUISIÇÃO DE ESTABILIDADE DE PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL NOMEADO PELA PORTARIA MF/AGU Nº 485, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018. Relatoria:** Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Arthur Porto Reis Guimarães. **1.** Trata-se de procedimento destinado à confirmação no cargo e consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal do Procurador da Fazenda Nacional nomeado nos termos da Portaria Interministerial MF/AGU nº 485, de 18 de dezembro de 2018, sob estágio confirmatório. **2.** Os autos foram instruídos com informações relacionadas ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, contendo, em especial: a) fichas de avaliação funcional; b) informações de natureza correcional, disciplinar e ética; c) coleta de dados funcionais visando à identificação de possíveis eventos suspensivos do curso do estágio confirmatório, à luz das normas de regência e orientações da AGU. **3.** Conforme PARECER nº 13/2022/CGAU/AGU, sequência 18, a Comissão Permanente de Avaliação Especial de Desempenho não constatou registros de ocorrências passíveis de impedir a confirmação, no cargo, do Procurador da Fazenda Nacional avaliando, Otegildo Carlos Siqueira, e a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal, por razões de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade ou responsabilidade, considerando-se, outrossim, o cumprimento de deveres, proibições, vedações e impedimentos previstos na Lei Complementar nº 73, de 1993, e nas demais normas aplicáveis aos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e opinou favoravelmente no sentido da confirmação no estágio probatório ao Procurador da Fazenda Nacional avaliando, Otegildo Carlos Siqueira, conforme a respectiva contagem de tempo de efetivo exercício de 3 anos, nos termos da consolidação extraída das informações e documentos disponibilizados pela PGFN, com a consequente aquisição de estabilidade no serviço público federal. **4.** O relator proferiu o VOTO s/nº de 10.03.2022, sequência 15, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, Otegildo Carlos Siqueira, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 485, de 18 de dezembro de 2018, nos termos do PARECER nº 13/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00496/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00569/2022/CGAU/AGU, sequência 10 (3), do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e da minuta de Resolução, sequência 16. **5. Manifestação da CTCS na 125ª Pauta Eletrônica DE 18.04.2022:** A CTCS, por unanimidade, manifestou-se nos termos do voto do

relator, no sentido de confirmar no cargo de Procurador da Fazenda Nacional, com a aquisição da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, o Procurador da Fazenda Nacional, Otegildo Carlos Siqueira, nomeado pela Portaria Interministerial MF/AGU nº 485, de 18 de dezembro de 2018, nos termos do PARECER nº 13/2022/CGAU/AGU, que contou com o de acordo do DESPACHO nº 00496/2022/CGAU/AGU, do Subcorregedor de Planejamento Correcional e com a aprovação do DESPACHO nº 00569/2022/CGAU/AGU, do Exmo. Sr. Corregedor-Geral da Advocacia da União, e da minuta da Resolução, conforme Ata inserta na sequência 28. **6. DELIBERAÇÃO DO CSAGU:** O Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, por unanimidade, deliberou de acordo com a manifestação da CTCS. Brasília, 27 de abril de 2022.

GERALDO NOGUEIRA LUIZ
Secretaria do Conselho Superior
Advocacia-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00696000054202127 e da chave de acesso 68bfbd84